



DECRETO Nº. 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTABELECE CRITÉRIOS DE LANÇAMENTO, DEFINE PRAZOS E PARCELAMENTOS PARA RECOLHIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e na forma da legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 002, de 29 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis do exercício de 2017 serão lançados em Reais (R\$).

Art. 2º - O pagamento à vista do IPTU 2017 garante o desconto de 10% (dez por cento).

§1º - Os contribuintes terão que realizar o pagamento até o dia **20 de abril de 2017**, para garantia do benefício.

§2º - A guia de pagamento será disponibilizada no site www.e-gov.betha.com.br, a partir de 20 de março de 2017.

Art. 3º - O pagamento do IPTU poderá ser parcelado em 03 (três) vezes iguais e consecutivas com vencimento nas seguintes datas: 20 (vinte) de abril, 22 (vinte e dois) de maio e 20 (vinte) de junho do corrente ano.

Art. 4º - Após o vencimento das parcelas mencionadas no artigo anterior será cobrada multa de:

- I – 3% (três por cento) até 30 dias de atraso;
- II – 5% (cinco por cento) de 31 a 60 dias de atraso;
- III – 10% (dez por cento) por atraso superior a 61 dias.

Art. 5º - Serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao vencimento.

Parágrafo único – Para o cálculo de 1% ao mês, considerar-se-á **mês** qualquer **fração**.

Art. 6º – Fica obrigada a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU para transmissão de bens imóveis em caso de ITBI.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração